	_
	9
	9
۸i	≒
2	ㅊ
ő	\approx
Ñ	8
ń	ĸ
\simeq	٠,
=	\equiv
_	\approx
2	믓
S	ب
ö	Q
4	5
ö	느
\simeq	q
	÷
27	⋖
	m
⊆	3
⇉	മ
_	⋖
⊇	~
_	S
_	$\dot{}$
ď	4
Ħ	ú
ő	/
æ	4
č	8
=	2
⋖	
?	Ö
_	Ó
S	0
	٠ŏ
_	C
\circ	0
Ž.	ď
$\overline{}$	ĕ
-	Ξ
_	ō
2	₻
ĭĭ	=
\vec{a}	Φ
_	ď
\sim	Ť
Ш	Φ
Ē	0
2	Ś
3	5
^	₹
0	2
Ō	×
∺	\simeq
r	Σ
Ш	ď
_	ď
ŏ	Ú
4	Ξ
Φ	22
⋷	Ξ
Φ	Š
Ε	\subseteq
_	S
≅	≾
ō	\sim
5	₽
õ	₹
ಕ	0
ă	7
č	S
ŝ	Ö
ίó	9
α	ĕ
$\overline{}$	S
₽	ď
0	Ö
ž	α
亦	æ
ž	.0
=	č
ಕ	é
ĭ	è
ಕ	₹
g G	Juc
ste do	confe
ste do	a confe
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA na data Thu Jun 23 10:40:22 UTC 2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 78947540-21AB3BA1-0F5CCD01-793CAF09

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De	<i></i>



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº882/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11320/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Alvarães.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Rufino Neto Pereira de Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2458/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Alvarães. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvarães, referente ao exercício de 2019, tendo como responsável o Sr. Rufino Neto Pereira de Lima, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso, II c/c o art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96 c/c o art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas indicadas na fundamentação do Relatório-Voto;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Rufino Neto Pereira de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães e Ordenador de Despesas, no valor R\$1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, I "a", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, I, "a", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018 TCE/AM, pelo descumprimento do prazo na inserção dos dados contábeis (maio/2019), constante no item 9, da fundamentação do Voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do

	0
	0
	щ
Ŋ	⋖
α	O
\circ	m
Ŋ	0
()	\sim
⋍	
\subseteq	=
_	\approx
\sim	ب
Ö	O
~	()
¥	2
۲.	II.
0	$\overline{}$
$\overline{}$	T
m	Τ.
λí	∢
`-'	\mathbf{m}
⊑	3
2	മ
,	7
\supset	$\overline{}$
$\overline{}$	Ò
⊢	1
σ	9
ï	7
₫	70
O	1
ത	Ž
č	×
=	~
⋖	'
>	ö
_	ř
$\overline{\Omega}$	∺
٠,	۲.
ш	72
_	_
Ų.	0
∝	a
$\overline{\sim}$	č
	Ε
ш	ō
<u></u>	⋍
נט	.=
ш	a
\Box	•
_	Φ
œ	Q
ш	Φ
=	9
_	Ų.
٧.	=
×	٠.
\sim	≥
\sim	$\underline{\circ}$
$_{\rm }$	0
$\overline{}$	\subseteq
-	5
ш	·
≒	Φ
\approx	9
4	Ξ
Φ	Ġ
Ħ	≒
ā	\vec{s}
Ĕ	č
느	ō
Ø	٠
☱	=
<u>_</u>	
o	Ħ
Ō	7
ಕ	-
ĸ	ŧ
ï	
ℼ	-
22	O
ř	0
<u></u>	ű
ō	S
-	à
0	×
≓	w
Ę.	α
~	
⊑	ĭ
\gtrsim	é
\simeq	5
\approx	ę
J	
Φ	
ಜ	ö
EST.	S
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA na data Thu Jun 23 10:40:22 UTC 2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 78947540-21AB3BA1-0F5CCD01-793CAF09

Publicado i TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	
Edição Nº				
De		/_		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Flo. NO	
Fls. N ^o	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº882/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar multa ao Sr. Rufino Neto Pereira de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães e Ordenador de Despesas, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme os termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, pelas falhas indicadas nos itens 10, 11, 12, 13.1, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6 e 15.1, da fundamentação do Voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder,

Publicado no E TCE/AM,	Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De/_	/



Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº882/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.4. Recomendar** à Câmara Municipal de Alvarães, sob pena de aplicação de sanções, que utilize formulários e/ou fichas para análise de cada setor, objetivando um melhor e efetivo controle interno; (item 14, da fundamentação do Voto)
- **10.5. Determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, nos termos do art. 190, inciso III, alínea b da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, para que possa tomar as medidas que considerar cabíveis;
- **10.6.** Dar ciência ao Sr. Rufino Neto Pereira de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães e Ordenador de Despesas, acerca do teor da presente decisão;
- 10.7. Arquivar os autos após os prazos legais.
- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de junho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral